LEI Nº 043/2001.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado (M²) de Edificações e Terreno) da área urbana, para fins de cálculos do IPTU, e do ITIV, para o exercício de 2001 e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica autorizada a Planta Genérica de Valores (Do Metro Quadrado (m²) de Edificações e Terreno), para fins de cálculos do IPTU e do ITIV.
- § 1º Ficam reduzidos em 50% os Valores do Metro Quadrado (m²) de Edificações, constantes da Planta Genérica Demonstrativa em anexo nº I, que faz parte integrante desta lei.
- § 2° Ficam reduzidos em 50% os Valores do Metro Quadrado (m²) de Terrenos, constantes da Planta Genérica Demonstrativa em anexo nº II, que faz parte integrante desta Lei.
- § 3° Os valores venais constantes nos anexos I e II, após aplicar-se o disposto nos § 1° e § 2° do Art. 1° desta Lei, não aplicar-se-á nenhum momento, durante 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei.
- § 4° Ficam isentos dos impostos IPTU e ITIV, os Distritos de Igarité e Ibiraba, neste Município de Barra, Estado da Bahia.
- Art. 2º Ficam assegurados ao contribuinte o direito de requerer revisão no lançamento de seu IPTU, levando em consideração os dados técnicos observados.

Parágrafo único – A revisão será encaminhada ao órgão especializado da Prefeitura para apreciação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, em 20 de dezembro 2001.

Deonísio Ferreira de Assis Prefeito Municipal